PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 67/09

MENSAGEM Nº 054/09 - DE 30 DE JULHO DE 2009.

Encaminha Projeto de Lei que "Fixa o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Fixa o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais e dá outras providências".

A importância de comemorar datas ambientais está ligada não só a sua importância pedagógica como também ao exercício do espírito cívico na construção de uma sociedade mais equilibrada social e ambientalmente.

Embora no plano global as comemorações ambientais se adequem a todas as realidades (como por exemplo dia do meio ambiente, dia da água, dia da árvore, entre outros), existem algumas especificidades que devem ser consideradas como uma forma de identidade e valorização do local.

È importante salientar que essas datas serão inseridas no âmbito curricular, reforçando o caráter cívico da comemoração, sendo extensivo a sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
Am/

Câmara Municipal de Dracena - Mesa - JULIANO B. BERTOLINI 31/JUL/2009 16:29 0000573

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

M-84

FL. Nº 03
PROC. Nº PL67/09

PROJETO DE LEI Nº ~~054~~ 67 - DE 30 DE JULHO DE 2009.

Fixa o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre Administração Pública e comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhorias na qualidade ambiental;

Considerando que esta municipalidade adere a proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o Governo Estadual e Prefeituras Municipais sugeridas pelo Projeto Município Verde, Resolução Secretaria de Estado do Meio Ambiente 08/09, como essências para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais do Município de Dracena, com as seguintes datas:

22 DE MARÇO	DIA MUNDIAL DA ÁGUA
15 DE ABRIL	DIA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DO SOLO
22 DE ABRIL	DIA DO PLANETA TERRA
05 DE JUNHO	DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE E DA ECOLOGIA
16 DE JULHO	DIA DE PROTEÇÃO DAS FLORESTAS
14 DE AGOSTO	DIA DO COMBATE À POLUIÇÃO
05 DE SETEMBRO	DIA DA AMAZONIA
21 DE SETEMBRO	DIA DA ÁRVORE

Artigo 2º – Nestas datas, os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivo à sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, na elaboração de projetos e matérias educativas, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

FL. Nº 04
PROC. Nº PL67/09

Protocolado em 31/07/2009, sob nº. 057333

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência.

Dracena, 31 de julho de 2009.

Oficial Administrativo

Visto.

À Secretaria para autuar e processar e em seguida preparar para leitura na Sessão Ordinária do dia 03/08/2009. Após a leitura, seja encaminhado ao Assessor Jurídico para Parecer.

GP aos 31/07/2009

Juliano Brito Bertolini
Presidente

f:\camara\2009\textos\port1.doc

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

FL. Nº 05
PROC. Nº 267/09

Dracena, 05 de Agosto de 2009.

PARECER
PL 67/09

Não vemos a necessidade do projeto de lei em exame que fixa o calendário de datas comemorativas ambientais.

As datas comemorativas já estão fixadas, podendo ser apontada, como exemplo, a do dia nacional de conservação do solo, instituída pela Lei Federal nº. 7.876, de 13 de novembro de 1989.

Ora, estando regularmente instituídas, quer por leis federais, quer por deliberação da Assembléia Geral das Nações Unidas, a comemoração das referidas datas resulta naturalmente da participação do País nos tratados e convenções internacionais.

Se a intenção do Executivo é personalizar tais comemorações, basta a edição de Decreto, sendo a lei em exame, superfetação.

É o parecer.

José Vialle – advº. OAB/SP 63.407 -

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

Dracena, 17 de agosto de 2009.

FL. Nº 06
PROC. Nº PL67/09

Ofício da C.J.R. n.º 06/09

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência que oficie ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações a respeito do Projeto de Lei nº 054/09, de 30.07.09, que na Câmara tomou o nº 67/09, de autoria do Poder Executivo, que Fixa o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais e dá outras providências, para que possamos exarar o Parecer desta comissão, no que segue:

- As datas instituídas pelo presente projeto de lei já são definidas por lei federal ou por deliberação da Assembléia Geral das Nações Unidas. Desta forma, não bastaria apenas um decreto municipal para personalizá-las?

Claudinei Millan Pessoa
= Presidente da Comissão de Justiça e Redação =

A Sua Excelência
Sr. Juliano Brito Bertolini
DD. Vereador-Presidente da Câmara Municipal de
Dracena - SP

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

Dracena, 17 de agosto de 2009.

FL Nº 07
PROC. Nº PL 67/09

Ofício PM n.º 104/2009

Senhor Prefeito Municipal:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia do Ofício da Comissão de Justiça e Redação nº 06/09, de 17.08.09, assinado pelo Presidente da Comissão, Vereador Claudinei Millan Pessoa, solicitando informações para que a Comissão possa exaurir seu Parecer.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Juliano Brito Bertolini
= Presidente =

A Sua Excelência
Sr. Célio Rejani
DD. Prefeito Municipal de
DRACENA - SP

RECEBI EM 17/08/09

Elaine

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Av. José Bonifácio, 1437 – Tel: (0**18)3821-8000 – CEP: 17.900-000 –
DRACENA – SP
Fax: (0**18)3821-8017 – e-mail: gabinete@dracena.com.br
CNPJ nº 44.880.060/0001-11

FL. Nº 08
PROC. Nº PL 67/09

Dracena, 21 de agosto de 2009

Ofício nº CM-298/09.

Assunto: Presta informações (Ofício PM nº 104/09).

Senhor Presidente :

Em resposta ao Ofício PM nº 104/2009, de 17.08.09, o qual solicita informações visando instruir o Ofício da Comissão de Justiça e Redação nº 06/09, vimos através do presente, encaminhar as informações prestadas pelo Assessor Jurídico do Contencioso.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e profundo apreço.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Exmo. Sr.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Vcp./

"DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE! TELEFONES: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL 197 E 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA – OBSERVAÇÃO: A DENÚNCIA É ANÔNIMA".

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 21/AGO/2009 16:13 00005473

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 09
PROC. Nº PL67/09

Do: Departamento Jurídico.

Para: Secretaria de Governo.

Analisando o Ofício PM nº 104/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dracena – Juliano Brito Bertolini, pleiteando informações ao Prefeito Municipal em face da indagação efetuada no Ofício C.J.R. nº 06/2009, pelo Nobre Vereador Claudinei Millan Pessoa, é necessário relatar o seguinte:

Primeiramente, o Município de Dracena, está empenhado em utilizar de todos os caminhos legais para divulgar a importância do meio ambiente, bem como a proteção, que é responsabilidade de todos.

No mais, o Município para atingir a pontuação necessária no projeto estratégico ambiental município verde azul, é preciso publicar leis de proteção ambiental, bem como, lei municipal para calendário de datas comemorativas.

Nesse sentido, no documento em anexo, encontra-se as exigências para a pontuação em questão, estando assim descrito no item Educação Ambiental: *"**Instituir por lei municipal** Calendário de Datas Comemorativas associadas aos Temas Ambientais."* (destaque nosso)

Como visto, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo solicita que o Município tenha lei específica das datas comemorativas, sendo assim, a presente lei foi confeccionada para esse fim, respeitando requisitos do projeto MVA (Município Verde Azul).

Após essa breve informação, aguarda-se dessa respeitável Câmara Municipal, que os Dignos Vereadores votem favorável ao projeto ora debatido.

Dracena, 18 de agosto de 2009.

Eduardo Junio Pestana
Assessor Jurídico do Contencioso.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 21/AGO/2009 16:14 00005473

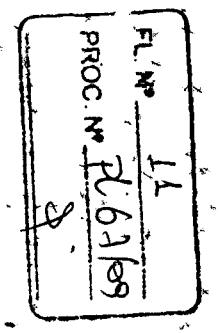
DIRETIVA		*CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO*
ESGOTO TRATADO	**ID**	Indicador de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM,a ser calculado pela CETESB
	PRÓ	Aos municípios que possuírem TAC ou
		Aos municípios com ICTEM entre 8,0 e 10 ou
		Aos municípios com previsão de funcionamento da ETE até dezembro de 2009
		Aos municípios que possuírem ICTEM entre 7,0 e 7,99 ou
		Aqueles em fase de construção de Sistema de Tratamento de Efluentes e/ou projeto, área adquirida, Licença de Instalação, etc).
		Aos municípios que possuírem ICTEM entre 6,0 e 6,99
EIXO MÍNIMO	**ID**	Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos (IQR), publicado anualmente pela CETESB
		Índice da Gestão dos Resíduos da Construção Civil (IRC), publicados anualmente pela CETESB
	PRÓ	Programas e ou Ações de Coleta Seletiva.
RECUPERAÇÃO DE MATA CILIAR	**ID**	Programa Municipal de Recuperação de Áreas Ciliares na zona rural, próprio ou em parceria. (*vide etapas abaixo)
		Programa Municipal de Recuperação de Áreas Ciliares na zona urbana, próprio ou em parceria. (*vide etapas abaixo)
		Revitalização de áreas marginais aos corpos d'águas destinadas a garantir a permeabilidade do solo e a proteção do recurso hídrico, podendo também ser destinada ao lazer da população urbana **(revitalização de córregos urbanos)**
		Proporcionalidade à área de cobertura vegetal natural, tomando como referência 20% da área total do município
	PRÓ	Pelo menos 3% das nascentes do município recuperadas ou em processo de recuperação (cercamento), ou protegidas por Unidades de Conservação(Parque, Apa, RPPN,etc)
ARBORIZAÇÃO URBANA	**ID**	Proporcional à área verde urbana existente, tomando como referência 12m²/hab;
		Plano de Arborização Urbana;
		Lei Municipal instituindo a obrigatoriedade de implementar arborização urbana nos novos parcelamento do solo, as expensas do empreendedor
	PRÓ	Aos municípios que ***possuírem viveiros*** próprios ou consorciados.
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	**ID**	Instituir por lei municipal a Educação Ambiental de forma transversal nas escolas públicas municipais.
		Atestado do Conselho Municipal de Educação referente a implementação de todos os itens da diretiva, excetuando as ações de ecoturismo.
		Criação de Centro ou Espaço de Educação Ambiental Municipal
		Elaboração e Implementação de ações de ecoturismo
		Instituir por lei municipal Calendário de Datas Comemorativas associadas aos Temas Ambientais
		Implantação do Projeto Pedagógico Criança Ecológica.
	PRÓ	Será atribuída nota aos municípios que realizarem ***ações de capacitação de dirigentes e professores municipais***.
HABITAÇÃO SUSTENTÁVEL	**ID**	Existência de norma que favoreça a expedição de alvarás para construção civil que utilizem madeiras legalizadas e de origem comprovada ,assim como portaria que normatize o habite's municipal incluindo na lista de juntada de documentos para a visita de técnico a necessidade de constar nota fiscal da compra da madeira nativa com DOF.
		Existência de norma legal que exija dos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira estarem cadastrados e regulares no CAD madeira para participação na licitação de obras públicas.
	PRÓ	Implementar técnicas que reduzam o uso e utilização de recursos naturais, **ou**; Existência de ações que visem corrigir irregularidades ou inadequações relacionadas a ocupação urbana (levantamento ou ações de remoção em áreas de risco e ocupações irregulares– invasão) **ou** Implantação de Ciclovias/transportes alternativos.

FL Nº 10
PROC. Nº 2167/09

DIRETIVA		CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO
USO DA ÁGUA	ID	Existência de programa municipal de combate ao desperdício de água
		Participação do prefeito municipal nas reuniões dos Comitês de Bacias Hidrográficas.
	PRÓ	Existência de normas voltadas à proteção dos mananciais destinados ao abastecimento público (superficiais e subterrâneas)
POLUIÇÃO DO AR	ID	Instituir lei que exija submeter a frota municipal própria e terceirizada a inspeção veicular, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular
		Declaração (prefeito) de realização de inspeção veicular em frota própria e Atestado (prefeito) que a frota terceirizada realizou a inspeção veicular.
	PRÓ	Aos municípios que possuam ***ações voltadas à redução de emissão de gases do efeito estufa***
ESTRUTURA AMBIENTAL	ID	Constituição, por ***Lei Municipal*** de estrutura ambiental da Prefeitura.
	PRÓ	Existência ***de capacitação de agentes públicos municipais***
CONSELHO AMBIENTAL	ID	Instituir por lei municipal a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com composição Paritária e caráter Deliberativo e Consultivo
		Funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, comprovado pela apresentação das pautas de convocação das reuniões.
	PRÓ	Ata que ateste as informações contidas no Plano de Ação.

Etapas do Programa de Recuperação de Mata Ciliar:

- Levantamento e diagnóstico das áreas ciliares (urbanas e rurais) ou demarcação e diagnóstico das nascentes
- Levantamento e cadastramento dos proprietários das áreas ciliares (urbanas e rurais)
- Ações de motivação para implantação das Matas Ciliares
- Ações de recuperação das Áreas Ciliares



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº 12
PROC. Nº PL 67/09

Dracena, 24 de Agosto de 2009.

PARECER
PL 67-09

A fundamentação da assessoria jurídica do Executivo de que há uma indicação do calendário para que as datas sejam fixadas por lei municipal, sempre que estejam associadas a temas ambientais, é razoável.

Destarte, o parecer é favorável ao projeto.

É o parecer.

José Vialle – adv°. OAB/SP 63.407 -

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

FL. Nº 13
PROC. Nº 67/09

PARECER DA C.J.R.
PROCESSO CM N.º 84/2009 - PL

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 67/09 - DE 30 DE JULHO DE 2009, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, FIXA O CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto institui o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais do Município de Dracena. Essas datas, conforme constam do projeto, serão incluídas no âmbito curricular das atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, desenvolvendo o hábito e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza.

Esta Comissão Manifesta **Parecer favorável** ao trâmite do presente projeto e o egrégio Plenário discutirá e decidirá sobre o mérito.

Sala das Comissões da Câmara Municipal.
Dracena, 27 de agosto de 2009.

Pela Comissão de Justiça e Redação:

Claudinei Millan Pessoa – Presidente e Relator

Pedro Gonçalves Vieira- Vice-Presidente

Ademir Ussifatti – Membro

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº 14
PROC. Nº PL 67/09
P

AUTÓGRAFO N.º 62/09 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Encaminha Projeto de Lei n.º 67/2009, de 30.7.2009, que fixa o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais do Município de Dracena, com as seguintes datas:

22 DE MARÇO	DIA MUNDIAL DA ÁGUA
15 DE ABRIL	DIA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DO SOLO
22 DE ABRIL	DIA DO PLANETA TERRA
05 DE JUNHO	DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE E DA ECOLOGIA
16 DE JULHO	DIA DE PROTEÇÃO DAS FLORESTAS
14 DE AGOSTO	DIA DO COMBATE À POLUIÇÃO
05 DE SETEMBRO	DIA DA AMAZONIA
21 DE SETEMBRO	DIA DA ÁRVORE

Artigo 2º – Nestas datas, os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivo à sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, na elaboração de projetos e matérias educativas, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 15 de setembro de 2009.

Juliano Brito Bertolini
= Presidente =

Nelson Nabor Buzinaro
= Vice-Presidente =

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
= 1º Secretário =

Milton Polon
= 2º Secretário =

OBS.: AUTOR: PODER EXECUTIVO.
Aprovado em primeira discussão e votação, pela unanimidade, na 32ª Sessão Ordinária, do 1º ano, da 15ª Legislatura, realizada em 8.9.2009.
Aprovado em segunda discussão e votação, pela unanimidade, na 33ª Sessão Ordinária, do 1º ano, da 15ª Legislatura, realizada em 14.9.2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

ARQUIVE-SE
DRACENA, 08.10.09

FL. Nº 15
PROC. Nº PL 61/09

LEI Nº 3686 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Fixa o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° – Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais do Município de Dracena, com as seguintes datas:

22 DE MARÇO	DIA MUNDIAL DA ÁGUA
15 DE ABRIL	DIA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DO SOLO
22 DE ABRIL	DIA DO PLANETA TERRA
05 DE JUNHO	DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE E DA ECOLOGIA
16 DE JULHO	DIA DE PROTEÇÃO DAS FLORESTAS
14 DE AGOSTO	DIA DO COMBATE À POLUIÇÃO
05 DE SETEMBRO	DIA DA AMAZONIA
21 DE SETEMBRO	DIA DA ÁRVORE

Artigo 2° – Nestas datas, os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivo à sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, na elaboração de projetos e matérias educativas, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Câmara Municipal de Dracena Anexo: JULIANO B. ESTOLANI 01/OUT/2009 15:04 0006577192